

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

É aberto no Ministério das Finanças, e a seu favor, um crédito especial da quantia de 50:000.000\$, destinado a reforçar a verba de 101:000.000\$, inscrita no capítulo 1.º «Dívida pública», artigo 12.º «Dívida flutuante», sob a rubrica «Encargos de juros da dívida flutuante».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, nos da alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 2 de Março de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Decreto n.º 13:201

Considerando que os artigos 3.º e 4.º do decreto n.º 12:871, de 23 de Dezembro de 1926, aumentam os quadros dos tesoureiros da Alfândega de Lisboa e Pôrto com doze fiéis;

Considerando que para ocorrer ao pagamento dos vencimentos aos aludidos funcionários se torna necessário reforçar as verbas de 160.975\$20 e 120:000.000\$ inscritas respectivamente nos capítulos 17.º e 25.º e artigos 75.º e 108.º do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1926-1927;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro das Finanças:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São adicionadas às verbas de 160.975\$20 e 120:000.000\$, inscritas nos capítulos 17.º e 25.º do orçamento do Ministério das Finanças para 1926-1927, respectivamente, as importâncias de 2.544\$ e 94.933\$80, conforme o mapa junto, que faz parte integrante do presente decreto e baixa assinado pelo Ministro das Finanças.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Dado nos Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1927. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Adriano da Costa Macedo* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *João José Sinel de Cordes* — *Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa* — *Jaime Afreixo* — *António Maria de Bettencourt Rodrigues* — *Júlio César de Carvalho Teixeira* — *João Belo* — *José Alfredo Mendes de Magalhães* — *Felisberto Alves Pedrosa*.

Mapa a que se refere o decreto n.º 13:201, de 26 de Fevereiro de 1926

SERVIÇOS DO MINISTÉRIO

CAPÍTULO 17.º

Serviços das Alfândegas

Serviço interno

Artigo 75.º Pessoal do quadro:

	Vencimentos anuais			Total do vencimento individual	Vencimento anual líquido de descontos	Totais por classes	
	Vencimento fixo	Lotação de emolumentos	Melhoria			Melhoria	Vencimento fixo
12 fiéis de tesoureiros das Alfândegas de Lisboa e Pôrto. . .	162\$00	324\$00	6.932\$58	7.418\$58	7.374\$00	83.190\$96	1.944\$00

Abono para falhas aos tesoureiros e fiéis:

9 fiéis da Alfândega de Lisboa.	450\$00
3 fiéis da Alfândega do Pôrto	150\$00
	600\$00
	<u>2.544\$00</u>

DESPEZA EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO 25.º

Artigo 108.º Melhorias de vencimentos, ajudas de custo de vida e quaisquer outros abonos extraordinários 83.190\$96

Paços do Governo da República, 26 de Fevereiro de 1927. — O Ministro das Finanças, *João José Sinel de Cordes*.